



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1293 Páginas 12

Guaratuba, 4 de fevereiro de 2.026



EDITAL DE LANÇAMENTO IPTU 2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU

Com base nos artigos 39 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 0001/2008, e dando cumprimento ao art. 3º do Decreto nº 26.988 de 4 de dezembro de 2025, ficam NOTIFICADOS, de forma global e pessoal, os proprietários, os titulares de domínio útil, ou os possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, que no dia 1º de janeiro de 2026 ocorreu o fato gerador do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do exercício fiscal de 2026.

CIENTIFICADOS, os contribuintes que o IPTU/2026 tem como base de cálculo o valor venal do bem imóvel, apurado com base nos valores fixados pela planta genérica de valores aprovada pela Lei Complementar nº 008/2016, devidamente atualizados monetariamente nos termos do Decreto nº 26.956 de 18 de novembro de 2025, e multiplicado pela alíquota aplicável nos termos da Lei Complementar nº 009/2016.

NOTIFICA-SE aos contribuintes/responsáveis tributários que o lançamento do IPTU/2026, foi realizado de ofício, através da emissão dos carnês físicos e digitais com base nos dados constantes no Cadastro Imobiliário, sendo que qualquer reclamação, revisão ou impugnação contra o lançamento do IPTU/2026, poderá ser feita até 20/02/2026, nos termos do art. 7º do Decreto nº 26.988 de 4 de dezembro de 2025, alterado pelo Decreto 27.068 de 13 de janeiro de 2026.

NOTIFICA-SE que os Carnês do IPTU/2026 foram distribuídos, a partir do mês de janeiro do corrente ano, entretanto, aos contribuintes que desejem ou aos que não receberam os carnês até a data de 10/02/2026 deverão retirar a 2ª via através do Portal Eletrônico do Município, disponível em www.guaratuba.pr.gov.br ou pelo aplicativo OXY CIDADÃO disponível nas AppsStore para iOS e Android.

NOTIFICA-SE os contribuintes/responsáveis e seus eventuais herdeiros/sucessores, que por inexatidão/inconsistência de seus dados cadastrais, não forem gerados os carnês de IPTU, estes deverão comparecer pessoalmente para atualização cadastral mediante documentos comprobatórios de propriedade (Certidão de Matrícula atualizada), documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço (faturas de água ou energia elétrica) e retirada do documento de arrecadação municipal referente ao IPTU/2026, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de consolidação do lançamento e aplicação de multa.

Por fim, ficam NOTIFICADOS os contribuintes e/ou responsáveis que é obrigação tributária acessória a manutenção do seu cadastro (dados pessoais) e de seu imóvel atualizados. Qualquer inconsistência como mudança do endereço de cobrança, alteração de proprietário, de responsável tributário ou mesmo alterações no imóvel, como subdivisões de lotes, construções, reformas ou ampliações, devem ser informadas ao Cadastro Técnico Municipal, sob pena de multa de 100% do valor do IPTU (Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 001/2008, art. 204). Para atualização cadastral dirija-se ao Cadastro Técnico Municipal, na Agência do Contribuinte, sita na Rua José Nicolau Abagge, 1333, Cohapar.

Guaratuba, 3 de fevereiro de 2026.

Marcelo de Souza Sampaio

Procurador Fiscal - OAB/PR nº 78156

Matrícula nº 158591

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 27.127

Data: 3 de fevereiro de 2.026

Súmula: Exonera a pedido, Luana Rocio dos Santos de Oliveira, do cargo de Professor de Docente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 4298/26, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Luana Rocio dos Santos de Oliveira, do cargo de Professor de Docente.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de fevereiro de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.128

Data: 3 de fevereiro de 2.026

Súmula: Exonera a pedido, Patrick dos Santos Correa, do cargo de Orientador Social.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 4394/26, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Patrick dos Santos Correa, do cargo de Orientador Social.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de fevereiro de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.129

Data: 3 de fevereiro de 2.026

Súmula: Exonera a pedido, Debora Consuelo Kohnlein Schurtz, do cargo de Professor Docente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 4412/26, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Debora Consuelo Kohnlein Schurtz, do cargo de Professor Docente.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de fevereiro de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.130

Data: 3 de fevereiro de 2.026

Súmula: Exonera a pedido, Tamires Lopes dos Santos, do cargo de Professor Docente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 4425/26, DECRETA:



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1293

Data: 4 de fevereiro de 2.026

Página - 3 -

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Tamires Lopes dos Santos, do cargo de Professor Docente.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de fevereiro de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.131

Data: 3 de fevereiro de 2.026

Súmula: Altera o inciso VI do Decreto Municipal nº 24.687/23, que fixa critérios de concessão de diárias a servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 4031/26, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI do Decreto Municipal nº 24.687/23 de 4 de abril de 2023, que fixa critérios de concessão de diárias, que passa a ter a seguinte redação:

VI - Para cobertura de despesas com refeições e locomoção urbana para deslocamentos com distância superior a cem quilômetros do município e/ou fração de tempo igual ou próximo de doze horas e quilometragem de percurso, no sentido partida/regresso, dentro e fora do Estado, o valor da diária a ser destinado aos Servidores Municipais será de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de fevereiro de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.132

Data: 3 de fevereiro de 2.026

Súmula: Altera os membros do Conselho Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020/23, e tendo em vista o ofício 034/2026 – SMU e protocolado sob nº 4544/26, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros do Conselho Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA, conforme segue:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Presidente – Secretário do Urbanismo – Vilmar Faria Silva

Vice-presidente – Analista Ambiental – Anderson Marlon Grasel

Secretária do Conselho – Myrelle Maureen dos Santos

Representantes de Secretaria do Urbanismo:

Secretário do Urbanismo - Vilmar Faria Silva

Representante 1 – Murilo Cesar Penteado

Representante 2 – William Magalhães de Oliveira

Representantes de Secretário do Meio Ambiente:

Secretário do Meio Ambiente - Vilmar Faria Silva

Representante 1 – Anderson Marlon Grasel

Representante 2 – Astério Soria Heidemann

Representante da Procuradoria Geral do Município:

João Claudio Franzo Weinand

Suplente – Aline Valentin

Representante da Procuradoria Fiscal do Município:

Marcelo de Souza Sampaio

Suplente – Márcia Aparecida Sinibaldi de Paula

Representante do INSTITUTO GUAJU – Resgate Cultural, Educação Ambiental e Desenvolvimento:

Mariana Carolina Teixeira

Representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba – ACIG:

Vania Regina Grossi Fernandes

Suplente – Cleide Vilalba Areco

Representante da A.E.A.A.G – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Guaratuba:

Cassio Vinicius da Conceição Henrique Simão

Suplente – Lucrécia Noimann de Lara

Representante da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar:

Pedro Paulo Pereira Junior

Suplente – Guilherme Zavataro

Representante da Associg - Associação dos Corretores de Imóveis de Guaratuba:

Willy Jan Castro Vaca

Suplente – Gleberson José Constantino

Representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil:

Júlio César Barônio

Representantes da Comunidade dos Pescadores:

Álvaro Pinto Cunha

Representante da Associação dos Moradores do Coroados

Fernando Augusto Vicentine

Suplente: Celso Amaral Filho

Representante do IAT – Instituto Água e Terra:

Leandro Duarte dos Santos

Secretaria Municipal de Habitação de Guaratuba

Secretário Itamar Cidral da Silveira Junior

Art. 2º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 26.933/2025.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de fevereiro de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.133

Data: 3 de fevereiro de 2.026

Súmula: Exonera a pedido, Leandro de Souza Carneiro, do cargo de Servente de Limpeza.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 4210/26, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Leandro de Souza Carneiro, do cargo de Servente de Limpeza.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de fevereiro de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.134

Data: 3 de fevereiro de 2.026

Súmula: Concede aposentadoria por invalidez proporcional ao servidor (a) Azuri Agostinho Miranda.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob o n.º 24705/25, DECRETA:



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1293

Data: 4 de fevereiro de 2.026

Página - 4 -

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 1º de fevereiro de 2.026, aposentadoria por invalidez proporcional ao servidor (a) Azuri Agostinho Miranda, matrícula funcional n.º 26411, ocupante do cargo de Atendente Administrativo, lotado no quadro Geral do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), em conformidade com o artigo 40 §1º, inciso I da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 8 de janeiro de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.135

Data: 4 de fevereiro de 2.026

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, protocolado sob nº 3692/26, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, sobre seu salário base, aos servidores abaixo relacionados:

Alecsander Lindbeck Rodrigues – 30% (trinta por cento);

Ana Cecilia dos Santos Moura – 30% (trinta por cento);

Ana Paula dos Santos Carvalho – 30% (trinta por cento);

Beatriz Araujo dos Santos – 40% (quarenta por cento);

Françoise Celi Guimarães – 60% (sessenta por cento);

Jean Carlo Lukavy – 95% (noventa e cinco por cento);

Josiane Garcia Araujo Silva – 50% (cinquenta por cento);

Leticia Lemos – 60% (sessenta por cento);

Taiana Bernardo Amorim – 60% (sessenta por cento);

Lucas Hertel Miranda Fernandes – 80% (oitenta por cento);

Lislaine Nascimento Todt – 60% (sessenta por cento);

Marlete Miranda – 30% (trinta por cento);

André Luiz Gonçalves – 70% (setenta por cento);

Vania Miranda dos Santos – 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de fevereiro de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.136

Data: 4 de fevereiro de 2.026

Súmula: Regulamenta o art 244 da Lei Complementar nº 01/2008 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de Regulamentação do uso dos recursos da Contribuição de Iluminação Pública, conforme determina o Art. 244 da Lei Complementar nº 01/2008 Código Tributário Municipal;

Considerando a devida e eficiente utilização dos recursos da contribuição em benefício direto a população e a boa gestão dos recursos públicos;

Considerando o Art.76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de setembro de 2025,
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a desvinculação de até 50% (cinquenta por cento) das receitas efetivamente arrecadadas por meio da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) até 31 de dezembro de 2026, respeitadas as exceções constitucionais e legais, em especial as relativas à saúde e à educação. Parágrafo Único. Os recursos desvinculados poderão ser livremente alocados em despesas correntes ou de capital, observadas as vedações constitucionais e legais, as metas e prioridades do PPA, as diretrizes da LDO, as programações da LOA, e os limites e condições da LRF, preservada a destinação da parcela não desvinculada à adequada manutenção e expansão do serviço de iluminação pública.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de fevereiro de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 15.902

Data: 2 de fevereiro de 2.026.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Tiffany D Alencourt Van Der Schaich

Matrícula funcional nº 62601

Período: 02/12/25 a 31/01/26

Lucia Aparecida Teixeira

Matrícula funcional nº 57151

Período: 09/12/25 a 07/01/26

Patrick dos Santos Correa

Matrícula funcional nº 150051

Período: 09/12/25 a 07/01/26

Vinicius dos Santos Pereira

Matrícula funcional nº 154481

Período: 26/11/25 a 24/01/26

Rafael Pinto Cardoso

Matrícula funcional nº 151441

Período: 19/12/25 a 16/02/26

Fabio Santana Correa Cesar

Matrícula funcional nº 152081

Período: 25/04/25 a 24/05/25

Eneas Marcondes Ribeiro de Mello

Matrícula funcional nº 14921

Período: 23/12/25 a 01/01/26.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1293

Data: 4 de fevereiro de 2.026

Página - 5 -

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 2 de fevereiro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.903

Data: 2 de fevereiro de 2.026.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Josielle Deodoro Leite.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 521/26, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Josielle Deodoro Leite, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, licença maternidade a partir de 05 de janeiro de 2.026 com término em 03 de julho de 2.026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 2 de fevereiro de 2.026.

MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.904

Data: 2 de fevereiro de 2.026.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Francieli Belinato da Silva.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 1155/26, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Francieli Belinato da Silva, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, licença maternidade a partir de 13 de janeiro de 2.026 com término em 11 de julho de 2.026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 2 de fevereiro de 2.026.

MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.905

Data: 2 de fevereiro de 2.026.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Ewerton Alves dos Santos

Matrícula funcional nº 155301

Período: 11/11/25 a 09/01/26

Eliane do Rocio Marcondes da Silva

Matrícula funcional nº 17341

Período: 19/12/25 a 07/01/26

Kiona Maressa Rostirolla da Silva

Matrícula funcional nº 63301

Período: 08/12/25 a 21/12/25

Ilson Leonet

Matrícula funcional nº 24021

Período: 14/12/25 a 04/01/26

Talita Duarte da Silva

Matrícula funcional nº 75901

Período: 25/11/25 a 24/12/25

Marcia Aparecida Ziemer

Matrícula funcional nº 17391

Período: 05/12/25 a 02/02/26

Suzane Maria de Souza

Matrícula funcional nº 76681

Período: 07/01/26 a 08/03/26.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 2 de fevereiro de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.906

Data: 2 de fevereiro de 2.026.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Gabriela Ines Kummer Rezende da Silva.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 43638/25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Gabriela Ines Kummer Rezende da Silva, ocupante do cargo de Professor de Artes, licença maternidade a partir de 26 de dezembro de 2.025 com término em 24 de junho de 2.026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 2 de fevereiro de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.907

Data: 2 de fevereiro de 2.026.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Elaine Schatzmann

Matrícula funcional nº 153591

Período: 13/01/26 a 19/01/26

Fabricio de Oliveira Silva

Matrícula funcional nº 79881

Período: 08/01/26 a 07/02/26

Suelem Patricia da Silva Evaristo

Matrícula funcional nº 154621

Período: 14/12/25 a 28/12/25

Kely Muiniki Fialkoski

Matrícula funcional nº 153461

Período: 09/01/26 a 16/01/26

Andre Luis Galdino

Matrícula funcional nº 220251

Período: 05/12/25 a 20/12/25

Fernando Eduardo Simões



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1293

Data: 4 de fevereiro de 2.026

Página - 6 -

Matrícula funcional nº 78381

Período: 15/12/25 a 23/01/26

Daniel Fabio Padilha

Matrícula funcional nº 20051

Período: 23/11/25 a 21/02/26.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 2 de fevereiro de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.908

Data: 3 de fevereiro de 2.026.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos ao servidor (a) Liliana Link Romagna.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 2983/26, RESOLVE:

Art.1º Fica concedida, a pedido, Licença sem Vencimentos ao servidor (a) Liliana Link Romagna, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 54721, para tratar de assuntos particulares pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de fevereiro de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.909

Data: 3 de fevereiro de 2.026.

Súmula: Altera os membros Gestores, Agentes Demandantes e Fiscais, da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, conforme disposição do Decreto 25.356/23.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 25.356/23 e protocolo sob nº 4089/26, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros Gestores, Agentes Demandantes e Fiscais da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, conforme segue:

Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo:

Gestor (a) – Secretário (a) em exercício.

Agente Demandante – Ana Lucia Goncalves – Matrícula nº 224771.

Agente Demandante – Ricardo Lacerda Mariucci – Matrícula nº 79831

Agente Demandante – Patricia Inacio Custodio Rocha da Silva – Matrícula nº 59321

Fiscal – Hamã Candido Carvalho Lopes – Matrícula nº 79461.

Fiscal – Fabiano Cecílio da Silva – Matrícula nº 161.041

Fiscal – Marcos Grocoske Fedato – Matrícula nº 159.051

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de fevereiro de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.910

Data: 3 de fevereiro de 2.026.

Súmula: Coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Matinhos – Estado do Paraná, a servidora Heloisa Regina da Silva Krinkel, em regime de permuta.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no artigo 152 da Lei 777/97 e o contido no Ofício nº 056/26 - SME, protocolado sob nº 42624/25, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, a servidora Heloisa Regina da Silva Krinkel, ocupante do cargo de Professora Suporte Pedagógico, matrícula funcional nº 57811, em regime de permuta com Brendali Costa Mendes, Professor, matrícula nº 100650/1, pertencente ao Quadro de Servidores do Município de Matinhos, Estado do Paraná, ambas com 20h, durante o período de 1 de fevereiro de 2.026 à 31 de dezembro de 2.026, com ônus para as respectivas origens.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de fevereiro de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.911

Data: 3 de fevereiro de 2.026.

Súmula: Coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Matinhos – Estado do Paraná, a servidora Lourdes Maria Araujo, em regime de permuta.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no artigo 152 da Lei 777/97 e o contido no Ofício nº 055/26 - SME, protocolado sob nº 41338/25, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, a servidora Lourdes Maria Araujo, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 76781, em regime de permuta com Patricia Maria Leite Miranda, Professor, matrícula nº 13579/1, pertencente ao Quadro de Servidores do Município de Matinhos, Estado do Paraná, ambas com 20h, durante o período de 1 de fevereiro de 2.026 à 31 de dezembro de 2.026, com ônus para as respectivas origens.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de fevereiro de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.912

Data: 4 de fevereiro de 2.026.

Súmula: Altera membros da Equipe Técnica responsável pela Educação Integral em Tempo Integral – Jornada Ampliada.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e, tendo em vista o Ofício nº 014/26 - SME, protocolado sob nº 3793/26, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado os membros da Equipe Técnica responsável pela Educação Integral em Tempo Integral – Jornada Ampliada, passando a ser representado pelos seguintes servidores:

I. Representante da Secretaria Municipal da Educação:

NOÉLIA LIMA D'EÇA SOBRINHA - Professor Docente –

Matrícula Funcional nº 219681

II. Representante da Equipe de Coordenação Pedagógica:



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1293

Data: 4 de fevereiro de 2.026

Página - 7 -

ANGELA MARIA MORENO - Professor Docente – Matrícula Funcional nº 217271

III. Representante do Conselho Municipal da Educação:

FERNANDA MASCHIO SALVADOR - Professor Docente – Matrícula Funcional nº 224991

IV. Representante da Escola Municipal Prof.^a Iraci Miranda Krüger:

LILIANE CRISTINA DA SILVA - Professor Docente – Matrícula Funcional nº 217761

V. Representante da Escola Municipal Sebastião Silveira:

VERA LÚCIA GIOMBELLI GARCIA - Professor Docente – Matrícula Funcional nº 215881

VI. Representante da Escola Municipal Prof.^a Juraci Luiza Pereira Correia:

SOLANGE TRIUNFO KEHL - Professor Suporte Pedagógico – Matrícula Funcional nº 221041

VII. Representante da Escola Municipal João Gualberto da Silva:

LILIANE GONÇALVES FERREIRA - Professor Docente – Matrícula Funcional nº 217521

VIII. Representante da Escola Municipal Dr. De Plácido e Silva:

DANIELA CORRÊA DA SILVA - Professor Docente – Matrícula Funcional nº 219011

IX. Representante da Escola Municipal Máximo Jamur:

MAYARA BATISTA DE OLIVEIRA - Professor Docente – Matrícula Funcional nº 56161

X. Representante dos Centros Municipais de Educação Infantil:

PAOLA DA ROSA - Professor Docente – Matrícula Funcional nº 217561

XI. Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino:

FRANCIANE HUERGO FILARDO - Professor Docente – Matrícula Funcional nº 225211

XII. Representante do Setor de Finanças:

DIRCEU NASCIMENTO - Setor Financeiro – Matrícula Funcional nº 222201

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de fevereiro de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA N° 15.913

Data: 4 de fevereiro de 2.026.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Jacqueline Franca. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal N° 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 143/26, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 9 de fevereiro de 2.026 a 8 de maio de 2.026, ao servidor (a) Jacqueline Franca, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, matrícula funcional nº 24901, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 4/fevereiro/2015 a 3/fevereiro/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de fevereiro de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA N° 15.914

Data: 4 de fevereiro de 2.026.

Súmula: Nomeia servidor para atuar como Fiscal de Contrato de Roçadas Públicas Urbanas Municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado para atuar como Fiscal de Contrato de Roçadas Públicas Urbanas Municipais, o seguinte servidor:

• Vilson Stacoviaki, matrícula funcional nº 158.371

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Portaria Municipal nº 15.797/25.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de fevereiro de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED N° 001/2026 .

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando as normativas que regem o Programa Escola em Tempo Integral:

- Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

- Lei federal nº 14113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de valorização dos Profissionais da educação – FUNDEB;

- Resolução Federal CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

- Resolução CNE/CÉB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

- Portaria Federal nº 1.495, de 5 de junho de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

- Portaria Federal nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

- Lei Municipal nº 1.638, de 08 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Guaratuba/PR,

- Decreto nº 25.734 de 25 de abril de 2024 que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Ampliado da RME Guaratuba como documento balizador de ações e estratégias para assegurar uma educação inclusiva e de qualidade aos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- Instrução Normativa Conjunta nº 005/2025 - DEDUC/DPGE/SEED: Dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece a organização, funcionamento, orientações pedagógicas, matrícula, acompanhamento e avaliação no âmbito do Educação Integral em Integral em Tempo Integral – Jornada Ampliada, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Guaratuba.



Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui uma política pública fundamentada no pleno desenvolvimento dos sujeitos, articulando as dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural, promovendo uma educação equitativa, inclusiva e contextualizada.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral será sinalizada pelos seguintes princípios:

I – Garantia do direito à educação, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Nacional de Educação (Meta 6);

II – Superação da fragmentação curricular e promoção da integração entre os turnos escolares;

III – Respeito às singularidades dos sujeitos e dos territórios escolares;

IV – Participação democrática da comunidade escolar nos processos pedagógicos e de gestão;

V – Promoção de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e baseadas em projetos;

VI – Atendimento especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

VII – Proporcionar aos alunos acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos.

Art. 4º O Ensino Fundamental na Educação Integral em Tempo Integral tem a finalidade de promover a formação integral dos (as) estudantes, garantindo o desenvolvimento pleno em seus aspectos intelectual, físico, social, cultural e emocional, assegurando mais oportunidades de aprendizagem.

Parágrafo Único. São princípios orientadores no Ensino Fundamental:

I – A centralidade da criança como protagonista, respeitando sua individualidade e necessidades;

II – A formação integral em suas diversas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural;

III – A aprendizagem como processo contínuo além do espaço escolar;

IV – O reconhecimento e valorização da diversidade cultural e social dos estudantes, promovendo a inclusão e o respeito às diferenças;

V – Práticas pedagógicas baseadas na realidade dos estudantes, considerando suas experiências;

VI – A equidade entre os estudantes, buscando garantir o acesso a oportunidades igualitárias;

VII – A participação de todos os envolvidos no processo educativo: estudantes, familiares, professores, gestores e a comunidade em geral.

CAPÍTULO III - DA INCLUSÃO, EQUIDADE E DIVERSIDADE

Art. 5 A Educação Integral em Tempo Integral deve promover práticas inclusivas que:

I – Garantam o atendimento educacional especializado sem prejuízo da jornada integral;

II – Considerem as especificidades étnico-raciais, culturais, territoriais, de gênero e deficiência dos estudantes;

III – Implementem ações afirmativas e valorizem as culturas afro-brasileira, indígena, quilombola, migrante e de outras comunidades tradicionais;

IV – Promover uma Educação Integral que reconheça as diferentes formas de aprender e estar no mundo, ao mesmo tempo em que se reconhecem, promovem e valorizam os conhecimentos, práticas e modos de viver dos povos e nações indígenas, afrodescendentes, quilombolas, migrantes, campo e refugiados;

V – Organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, com agrupamentos que favoreçam o acompanhamento individualizado dos educandos, atendendo a diferentes ritmos, necessidades específicas conforme a individualidade de cada educando.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, FREQUÊNCIA E DESISTÊNCIA

Art. 6º As vagas para os anos iniciais do ensino fundamental serão disponibilizadas em turmas de contraturno, podendo ser formadas por estudantes do mesmo ano/série ou de diferentes anos/séries, desde que pertencentes à mesma instituição de ensino.

Art. 7º A seleção dos estudantes será realizada pela própria Instituição de Ensino, por meio de processo de triagem definido em seu Projeto Político-Pedagógico, observando, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I.Situação de maior vulnerabilidade social e econômica, contemplando estudantes pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou de outros programas de transferência de renda e benefícios sociais, bem como outras situações de vulnerabilidade, tais como famílias monoparentais, acolhimento institucional, acompanhamento por órgãos da rede de proteção social e demais condições que indiquem risco social;

II.Desempenho escolar, considerando os resultados obtidos em avaliações externas e internas, tais como SAEB, IDEB, avaliações institucionais e registros de notas, priorizando estudantes que apresentem baixos níveis de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, conforme identificação da equipe pedagógica e/ou solicitação dos professores regentes;

III.Crianças e estudantes em defasagem idade/ano;

IV.Crianças e estudantes que necessitem de tempo adicional para a consolidação da aprendizagem e que demandem ações pedagógicas diferenciadas para obter avanço no rendimento e desempenho escolar;

V.Crianças e estudantes com maiores índices de evasão e/ou repetência.

VI.Grupos sociais que demandam atendimento prioritário, assegurando atenção especial aos estudantes com deficiência e a outros grupos que, por suas especificidades, necessitem de acompanhamento pedagógico diferenciado;

VII.Estudantes que tenham participado das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar em anos anteriores;

VIII.Demais estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental que manifestarem interesse em participar das Atividades ofertadas.

Art. 8º Os pais ou responsáveis legais pelos estudantes selecionados serão convocados pela Instituição de Ensino para manifestar interesse pelas vagas ofertadas, respeitando os prazos definidos no Cronograma de Matrículas e Rematrículas do ano vigente, conforme estabelecido pela Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Art. 9 Na hipótese de não manifestação de interesse por parte dos pais ou responsáveis legais no prazo estipulado, será convocado o estudante subsequente, obedecida rigorosamente a ordem da triagem.

Art. 10º O responsável legal poderá optar pelas atividades de Ampliação de Jornada Ampliada no ato da matrícula ou rematrícula, mediante assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I), assumindo a responsabilidade pela frequência e participação do estudante durante o ano letivo vigente, bem como por seu deslocamento até a escola.

Art. 11 Os responsáveis que, de posse da Carta Matrícula, não efetivarem a matrícula escolar dentro do prazo estabelecido perderão o direito à vaga.

Art. 12. Em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta nº 005/2025 - DEDUC/DPGE/SEED:

I – os estudantes matriculados que, após 30 (trinta) dias do início das aulas, não tiverem frequentado nenhuma atividade da Ampliação de Jornada Escolar serão excluídos por erro de matrícula;

II – ao final de cada trimestre ou semestre, a partir da data da matrícula, os estudantes que não atingirem frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) da carga horária anual prevista, após realização de busca ativa e elaboração de relatório justificativo, serão considerados desistentes;



III – nos casos em que o estudante for selecionado para a vaga e os pais ou responsáveis não aceitarem a participação, deverá ser preenchido e assinado o Termo de Desistência das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar (Anexo II).

Art. 13º É obrigatória a frequência mínima de 75% do total anual das horas para os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 14º A frequência do estudante nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar é obrigatória, devendo obedecer ao calendário escolar da unidade de ensino e ao disposto na Resolução nº 6.313/2023 – GS/SEED.

Parágrafo Único. O controle da frequência escolar na jornada em tempo integral deverá ser efetuado de acordo com os mesmos parâmetros de frequência aplicáveis ao tempo parcial, em conformidade com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996). Para tanto, as Instituições de Ensino deverão assegurar acompanhamento sistemático:

I – Por meio do Livro de Registro de Classe Online – LRCO.

II – Na ocorrência de infrequência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, realizar o passo a passo da busca ativa para contatar os pais ou o(a) responsável legal;

III – Inserir as informações no SERP nos casos de três (05) faltas consecutivas ou sete (07) faltas alternadas sem justificativa no mês.

Art. 15 A Jornada Ampliada, compreendendo o tempo integral, o contraturno e as atividades complementares, não substitui a matrícula nem a avaliação da série/ano regular, constituindo-se como ação complementar ao ensino regular.

§ 1º A reprovação, desligamento ou infrequência do estudante nas atividades de Jornada Ampliada não implica, por si só, reprovação ou prejuízo à progressão na série/ano regular.

§ 2º O estudante somente sofrerá consequências na série/ano regular quando não for cumprida a frequência mínima exigida para a série/ano regular.

CAPÍTULO VI - DA LISTA DE ESPERA

Art. 16. Concluídas as etapas de matrícula e rematrícula, as vagas remanescentes deverão ser ofertadas aos demais interessados, respeitados os critérios estabelecidos neste Ato Normativo.

Art. 17. Havendo demanda superior à oferta de vagas nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, os estudantes permanecerão em Lista de Espera (Anexo III), na Instituição de Ensino em que estiverem regularmente matriculados no turno regular, até o surgimento de novas vagas.

Art. 18. Nos casos de transferência escolar, inexistindo vaga na Ampliação de Jornada Escolar, o estudante permanecerá na Lista de Espera, obedecendo aos critérios definidos neste Ato Normativo.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 19. A organização curricular do Ensino Fundamental deverá contemplar as cinco áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, conforme disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em consonância com a Resolução nº 07/2010 e a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2025 – DPGE/DEDUC/SEED, referente à Educação Digital no Currículo da Educação Básica.

§ 1º Na oferta da Parte Diversificada, os componentes curriculares a serem desenvolvidos nas atividades de Ampliação da Jornada Escolar deverão estar definidos na Proposta Pedagógica Curricular, estruturando-se em Macrocampos que representam campos de ações pedagógicas e curriculares.

§ 2º As atividades que compõem a Ampliação da Jornada Escolar compreenderão, entre outras: esporte e lazer; acompanhamento pedagógico; educação ambiental e desenvolvimento sustentável; promoção da saúde; cultura, arte e educação patrimonial; comunicação, uso de mídias e cultura digital.

I – Cultura, Arte e Educação Patrimonial: Visa o desenvolvimento da criatividade, promovendo uma formação mais completa e sensível

além da expressão e identidade dos estudantes através de linguagens artísticas;

II – Acompanhamento Pedagógico: Tem como foco o fortalecimento dos conteúdos ofertados no ensino regular, oferecendo por meio de atividades orientadas o desenvolvimento das competências essenciais para uma educação equitativa e de qualidade;

III – Educação Ambiental: Promove a consciência ecológica, respeito à natureza e a formação de atitudes sustentáveis através de vivências multidisciplinares; projetos coletivos e atividades práticas desenvolvendo a compreensão crítica sobre a sociedade, meio ambiente onde o estudante passa a ser o protagonista na preservação ambiental;

IV – Promoção da saúde: Baseada na estimulação de hábitos saudáveis e autocuidado através de ações educativas, esportivas e preventivas, seu foco é desenvolver a consciência sobre a importância da alimentação equilibrada, atividade física regular, saúde emocional e prevenção de doenças o que gera responsabilidade dos estudantes à saúde coletiva;

V – Língua Estrangeira: As atividades de Língua Estrangeira têm como objetivo a introdução de estruturas básicas para Leitura, fala, escrita e oralidade, proporcionando aos estudantes experiências significativas de comunicação em outro idioma.

VI – Esporte e Lazer: Com ênfase na intenção da ampliação do acesso dos estudantes às práticas corporais, esse macrocampo promove desenvolvimento físico, social e emocional através de atividades lúdicas, cooperativas e inclusivas fortalecendo valores como: respeito, convivência ética e o trabalho em equipe construindo a cultura de lazer saudável e participativa dentro e fora do ambiente escolar;

VII – Comunicação, uso de mídias e Cultura Digital: Possui foco no desenvolvimento das competências das tecnologias digitais com o uso crítico, ético e criativo das mesmas. Por meio de práticas que promovam o letramento digital, a produção de conteúdo e compreensão das dinâmicas do mundo digital, promove inclusão digital, pensamento computacional preparando os estudantes a interagir de forma responsável na sociedade conectada.

Art. 20 A proposta pedagógica tem como base a pluridocência, garantindo que as oficinas sejam desenvolvidas por meio de projetos, sequências didáticas e atividades permanentes, de forma integrada e articulada.

Art. 21 O currículo escolar deverá assegurar:

I – A integração, a continuidade e a coerência pedagógica entre os turnos de estudo;

II – A articulação dos saberes escolares com os conhecimentos, valores, práticas e saberes do território e da comunidade;

III – A inclusão de práticas culturais, esportivas, ambientais, científicas, artísticas e de formação cidadã no currículo;

IV – As práticas pedagógicas que reconheçam e valorizem os saberes de populações historicamente vulnerabilizadas, assegurando a integração da educação étnico-racial, dos direitos humanos e da diversidade cultural;

V – O uso responsável da tecnologia na educação para formar cidadãos digitais críticos, éticos e seguros;

V – A promoção de experiências educativas que respeitem diferentes formas de aprender, viver e conviver, garantindo uma formação integral.

Art. 22 Competências das Instituições de Ensino:

§ 1º Assegurar a inserção de temas contemporâneos e transversais no currículo, e práticas sociais, por meio da elaboração e execução de projetos e atividades que enfrentem as desigualdades e promovam o desenvolvimento de competências sociais e ambientais;

§ 2º Explorar metodologias ativas, práticas experimentais e linguagens culturais e artísticas, promovendo a interconexão entre os saberes escolares e as práticas pedagógicas;

§ 3º Desenvolver práticas pedagógicas que integrem saberes locais e populares, promovendo repertórios plurais e contextualizados que



valorizem as histórias, vivências, culturas e identidades das crianças e dos(as) estudantes;

§ 4º A Proposta Pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral, deverá ser elaborada com a escuta ativa da comunidade escolar e o protagonismo das crianças e dos(as) estudantes, devendo ser apresentada e aprovada no Conselho Escolar, registrada em ata, incorporada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e submetida à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral para análise dos aspectos legais;

§ 5º Atualizar o Regimento, contemplando a Educação Integral em Tempo Integral, de forma a definir diretrizes, normas de funcionamento, organização dos espaços, gestão do tempo escolar, atribuições dos profissionais envolvidos e formas de participação da comunidade escolar;

§ 6º Assegurar coerência entre os documentos escolares: o Regimento, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e a Proposta Pedagógica específica para a Educação Integral.

Art. 23 Proporcionar as crianças e aos estudantes condições para que possam vivenciar experiências educativas em diferentes locais fora do espaço escolar, ampliando seu repertório cultural e social.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA JORNADA AMPLIADA

Art. 24 A Carga horária na Educação em Tempo Integral deverá ser organizado em ambos os turnos, de forma que as práticas pedagógicas ocorram de maneira integrada, articulando os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum com os Macrocampos, de modo contextualizado e interdisciplinar, visando os avanços de desenvolvimento dos estudantes.

Art. 24 As atividades de jornada escolar em tempo integral no Ensino Fundamental será de, no mínimo no mínimo 7 (sete) horas diárias e/ou 35 (trinta e seis) horas semanais, durante o período letivo, garantindo:

I – Momentos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, atividades pedagógicas, recreação, convivência e vivências culturais; ampliando o tempo, os espaços e as oportunidades educativas;

II – Dois intervalos de 15 minutos para o recreio dirigido, um em cada turno;

III – Os horários de almoço poderão ser computados como carga horária de efetivo trabalho escolar desde que acompanhados por profissionais e contemplados na Proposta Pedagógica.

Art. 25º As Atividades Complementares Curriculares, no âmbito da Jornada Ampliada, terão carga horária de 4 (quatro) horas-aula diárias para os estudantes do Ensino Fundamental – anos iniciais, organizadas em agrupamentos.

§ 1º As atividades serão desenvolvidas de segunda a quinta-feira, em turno inverso ao da matrícula do estudante, nos períodos da manhã ou da tarde.

§ 2º As atividades complementares poderão ser realizadas na unidade escolar ou em espaços externos à unidade, desde que assegurado o acompanhamento pedagógico.

§ 3º Quando realizadas fora da unidade escolar, será garantido o transporte escolar, bem como o monitoramento necessário para o deslocamento dos estudantes até o local designado.

Art. 26 As turmas das Atividades de Jornada Ampliada dos anos iniciais do Ensino Fundamental serão organizadas em contraturno, com mínimo de 21 (vinte e um) e máximo de 35 (trinta e cinco) estudantes, podendo contemplar alunos do mesmo ou de diferentes anos/séries, conforme previsto no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

Art. 27 As Unidades escolares deverão contar com a Equipe Gestora, Corpo Docente e profissionais de apoio compatíveis com a demanda da Educação em Tempo Integral, respeitando os parâmetros legais de atendimento e proporção adulto/criança ou adulto/estudante:

§ No Ensino Fundamental, previsto

I – 01 (um) Professor referência para cada 25 alunos;

II – 01 Professor Suporte-Pedagógico;

III – Estagiários para auxílio à docência;

IV – 01 (um) Monitor e/ou profissionais do magistério e estagiários no horário intermediário para cobrir o horário de almoço e auxiliar nas demandas dos agrupamentos integrais;

Art. 28 Poderão desenvolver atividades educativas na educação Integral em Tempo Integral:

- Profissionais do Magistério Efetivo;

- Professores Efetivos com atribuições de aulas extraordinárias para suprir as vagas remanescentes;

- Oficineiros para as áreas diversificadas, devidamente credenciados; Art. 29 Em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), o profissional de apoio escolar desempenha papel fundamental no processo de inclusão educacional. Quando constatada, por comissão competente, a necessidade de sua atuação, fica assegurado ao estudante:

I – Direito à educação inclusiva, com oferta de adaptações e suportes necessários ao seu pleno desenvolvimento;

II – Auxílio nas atividades pedagógicas, conforme as necessidades educacionais específicas do estudante;

III – Auxílio na socialização, alimentação, higiene, comunicação e na construção da autonomia do estudante;

IV – Respeitar às necessidades específicas, promovendo sua participação efetiva no ambiente escolar;

V – Promoção da educação de forma equitativa, inclusiva e com dignidade.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO

Art. 30 A avaliação dos processos de ensino e aprendizagem da Parte Diversificada terá caráter formativo, não seletivo.

§ 1º A avaliação dos estudantes da Educação Integral em Tempo Integral – Jornada Ampliada será registrada por meio de instrumentos que não envolvem atribuição de notas, com foco no acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º O registro avaliativo será baseado nos seguintes instrumentos:

I – Frequência;

II – Parecer descritivo trimestral;

III – Portfólio pedagógico.

Art. 31 Para os estudantes da Educação Especial que frequentam a Educação em Tempo Integral, deverá ter adaptação dos materiais e avaliações quando houver a necessidade.

Art. 33 A avaliação das atividades de Jornada Ampliada nos anos iniciais do ensino fundamental terá caráter formativo, sem atribuição de notas, baseada em:

I – Frequência;

II – Parecer descritivo trimestral;

III – Portfólio pedagógico.

Art. 34 Compete à equipe pedagógica e aos professores garantir registros sistemáticos das atividades, bem como momentos periódicos de socialização dos resultados com a comunidade escolar.

CAPÍTULO XI – DA GESTÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 35. As Unidades Educacionais deverão dispor de equipe gestora, corpo docente, profissionais de apoio e oficineiros devidamente credenciados, em quantitativo compatível com a demanda da Educação Integral em Tempo Integral, observados os parâmetros legais de atendimento e a proporção adequada entre adulto/criança ou adulto/estudante.

Art. 36 A Secretaria Municipal de Educação garantirá:

I – Formação inicial e continuada dos profissionais da educação para atuação na perspectiva da Educação Integral;

II – Acompanhamento e assessoramento pedagógico das Unidades Educacionais;

III – Adequação dos espaços físicos e disponibilização dos recursos materiais e tecnológicos necessários;

IV – As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob orientação da coordenação pedagógica.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1293

Data: 4 de fevereiro de 2.026

Página - 11 -

Art. 37 A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, expedir novas orientações complementares ao disposto neste Ato Normativo.

Art. 38 Os casos excepcionais ou omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Evani Cordeiro Justus

Decreto nº 26469/2025.

Secretaria Municipal da Educação de Guaratuba

ANEXO I

ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ portador(a) do CPF número: ___, responsável pelo(a) estudante ___, matriculado(a) na turma ___, da Escola Municipal ___, comprometo-me a trazê-lo(a) para as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, no contraturno, conforme estipulado pela Instituição de Ensino.

Guaratuba, ___ de ___ de 20___.

Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável

ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA DAS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR

ESCOLA: _____

ESTUDANTE: _____

ANO/TURMA: _____

RESPONSÁVEL: _____

TURNO REGULAR () manhã () tarde ()

TURNO DA AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR () manhã () tarde

Eu, _____ portador do RG n._____, CPF _____ responsável legal pelo estudante acima citado, estou ciente da desistência das ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR, devido ao motivo declarado abaixo: _____

Data:

(Assinatura do responsável)

ANEXO III

LISTA DE ESPERA: _____

TURMA: _____

DATA DO CADASTRO: ___/___/___.

NOME: _____

NASC.: ___/___/___.

MÃE:

PAI:

ENDEREÇO:

N.º

BAIRRO:

ESCOLA ONDE ESTÁ MATRICULADO:

TEL.:

OBS

TERMO ADITIVO N° 02 DE UTILIZAÇÃO DE SALDO REMANSCENTE AO TERMO DE FOMENTO N° 012/2025 (EDITAL DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2025-EMENDA IMPOSITIVA)

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA, inscrito no CNPJ sob nº 76.017.474/0001-08, com sede administrativa na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, CEP 83.280-000, Guaratuba – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Lense, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO PAULO VI, inscrita no CNPJ sob nº 78.179.397/0001-18, com sede na Rua Cambará, nº 522, CEP 83.280-000, Guaratuba – PR, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Marinéia da Silva, doravante denominada OSC – Organização da

Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto autorizar a utilização de verba remanescente no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), oriunda do Termo de Fomento nº 012/2025, proveniente de recurso no montante inicial de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para a aquisição de produtos de limpeza e higiene destinados ao Centro de Educação Infantil Recanto Paulo VI, em conformidade com solicitação formal apresentada pela OSC, a qual encontra-se devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 37357/2025, datada de 23 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DO SALDO REMANSCENTE

O saldo financeiro mencionado na Cláusula Primeira decorre da não necessidade de recolhimento de encargos previdenciários inicialmente previstos no orçamento da mão de obra para serviços de pintura, uma vez que o prestador de serviços encontra-se regularmente constituído como pessoa jurídica, inscrito no CNPJ, o que gerou economia de recursos durante a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos remanescentes serão utilizados exclusivamente para a aquisição de produtos de limpeza e higiene, essenciais para a manutenção das condições sanitárias e de funcionamento do Centro de Educação Infantil Recanto Paulo VI, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Parágrafo único. A aquisição será realizada junto ao fornecedor que apresentou o menor valor, conforme orçamentos apresentados e anexados ao processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

A alteração ora proposta justifica-se pela necessidade permanente de suprimentos de limpeza e higiene para o adequado funcionamento da unidade educacional, bem como pela otimização do uso dos recursos públicos, permitindo que o saldo remanescente seja aplicado em benefício direto da comunidade escolar, sem alteração do valor global da parceria.

A presente autorização encontra respaldo na aprovação formal da Comissão de Seleção Técnica de Parcerias, conforme deliberado na Ata nº 009/2025, da Comissão instituída pela Portaria nº 15.577/2025, lavrada em 26 de janeiro de 2026, a qual analisou e deferiu, por unanimidade, o pedido apresentado pela Associação Paulo VI para utilização da verba remanescente no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global do Termo de Fomento nº 012/2025 permanece inalterado, sendo apenas redefinida a destinação de parte do recurso já repassado, no montante de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC compromete-se a:

I – Aplicar os recursos estritamente na finalidade prevista neste Termo Aditivo;

II – Manter toda a documentação comprobatória das despesas realizadas;

III – Apresentar a prestação de contas contemplando a utilização da verba remanescente, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Fomento original e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a correta aplicação dos recursos serão acompanhadas e fiscalizadas pela Administração Pública, por meio do gestor e da comissão de monitoramento designados, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1293

Data: 4 de fevereiro de 2.026

Página - 12 -

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 012/2025 que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado na forma da legislação vigente, como condição de sua eficácia.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Guaratuba – PR, 26 de Janeiro de 2026.

MAURICIO LENSE

CPF: 514.515.499-20

PREFEITO DE GUARATUBA

MARINÉIA DA SILVA,

CPF 815.264.319-04

PRESIDENTE OSC – PAULO VI

Testemunhas:

EVANI CORDEIRO

CPF: 007.474.159-43

PAULINA JAGHER MUNIZ

CPF: 711.340.429-49

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2026

DISPENSA 04/2026

PROCESSO Nº: 43428/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA – CNPJ Nº 76.017.474/0001-08.

CONTRATADA: AGISA CONSTRUÇÕES MODULARES LTDA – CNPJ Nº 09.168.271/0001-25.

OBJETO: Locação de salas modulares, unidades administrativas e banheiros, incluindo montagem, instalação, manutenção e desmontagem, para atendimento da Rede Municipal de Ensino.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR: R\$ 516.860,00 (Quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO:

red	dotacao	fonte	descricao
338	0600212361000620123390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
338	0600212361000620123390390000	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
370	0600212365000620173390390000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
338	0600212361000620123390390000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

red	dotacao	fonte	descricao
			TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
370	0600212365000620173390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
370	0600212365000620173390390000	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2026.

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Transito

Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer/Cultura e Turismo

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Claudio Franzo Weinand – Procurador Geral

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Taiana Naiara da Silva – Ouvidor Geral (interino)

Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio Ambiente (interino)

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br